

DECRETO N° 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93,

Considerando o princípio da continuidade administrativa, no que tange: a) à prestação dos serviços de assistência médica à população, por intermédio do credenciamento de profissionais da área de saúde e aquisição de medicamentos e materiais hospitalares; b) os serviços de coleta do lixo urbano e limpeza pública; c) os serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais em caráter emergencial; d) os serviços de transporte escolar com o inicio do período letivo; e) a aquisição de combustíveis e lubrificantes para a frota oficial do município, visando atender aos serviços rotineiros da administração, descritos nas alíneas anteriores;

Considerando a necessidade de promover a realização de despesas de pronto pagamento, pertinente às despesas com material de consumo, com serviços de terceiros, com transporte e ajuda de custo, e com outros bens e serviços de qualquer natureza, pertinente ao regular funcionamento da máquina administrativa;

Considerando que a não realização das despesas retro-mencionadas em caráter emergencial, ensejará graves consequências em prejuízo principalmente à população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços à comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, tráfego regular na zona rural do município, além de dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculados às despesas já mencionadas;

Considerando que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à sua população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

Considerando que o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência;

Considerando que apesar de haver a transição de governo não foi possível um planejamento prévio sobre a real situação da administração municipal, pois não houve tempo e informações hábeis para tanto;

Considerando que embora tenha sido detectada a necessidade de deflagração de novos procedimentos licitatórios, especialmente quanto a contratos de fornecimento, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com base na qual, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação nos seguintes casos:

- I - celebração de instrumentos de credenciamento e/ou contratos com profissionais e pessoal que atuam na área da saúde pública municipal;
- II - aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, aquisição de gêneros alimentícios;
- III - aquisição de combustíveis e lubrificantes, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota oficial, aquisição de peças, pneus e câmaras para recuperação de máquinas e veículos, empregados nos serviços de limpeza publica, na recuperação e conservação de estradas vicinais, no transporte de alunos da rede pública, nos serviços rotineiros dos órgãos da administração;
- IV – contratação de veículos para realizar o transporte escolar;
- V – contratação de serviços para realizar limpeza urbana;
- VI – realização de despesas com artigos e serviços de necessidade imediata para a administração, devidamente justificado;





VII – despesas com deslocamento de veículos e ambulâncias para outras localidades;

VIII – despesas com transporte e ajuda de custo, desde que efetuados fora da sede do município.

IX – outras despesas urgentes que se fizerem necessárias, com a devida justificativa no próprio solicitação de contratação por meio de dispensa de licitação.

Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato, onde a administração deverá necessariamente promover nesse prazo, a realização das licitações pertinentes, ao regular funcionamento da máquina administrativa.

Art. 3º - As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO
DE GOIÁS, 02 DE JANEIRO DE 2017.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
PREFEITA